

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"TRABALHAR É UM DEVER"

RESOLUÇÃO Nº 440/93

Dispõe sobre a divulgação de relação do PROCOVV contendo nomes de infratores dos direitos dos consumidores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições contidas no artigo 21, inciso IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O PROCOVV - Proteção ao Consumidor de Vila Velha, elaborará semestralmente relação contendo nome dos fornecedores de bens e de serviços que infringirem o direito do consumidor.

Art. 2º - Não será incluído na relação de que trata o artigo anterior o estabelecimento que, após reclamado, houver ressarcido ao consumidor os prejuízos sofridos e que estiverem negatizados no órgão.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Vila Velha fará publicar trimestralmente, em meios de comunicação do Estado, a relação dos infratores constantes dos arquivos do PROCOVV.

Art. 4º - Os estabelecimentos que houverem infringido o direito do consumidor por 03 (três) ou mais vezes, também terão seus nomes incluídos na relação de que trata esta Resolução.

Art. 5º - As despesas com a aplicação desta Resolução correrão à conta de dotação própria do Orçamento da Câmara.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 30 de dezembro de 1993.


HERCULES SILVEIRA

Presidente da Câmara